



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Final de Cota**

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	Outras
	NCM 3302.90.90 (Ex 001)
<b>Classificação Tarifária:</b>	Ex 001 – Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza
<b>Período da Cota</b>	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
<b>Montante da Cota</b>	2.500 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022
<b>Base Normativa:</b>	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza” – do código NCM 3302.90.90, no período de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022.

## 2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. em 09/06/2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021. A alíquota do imposto de importação do produto foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

**Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3302.90.90**

NCM	Produto	Ex 001	II	Cota	Vigência
3302.90.90	Outras	Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza	0%	2.500 toneladas	16/06/2021 a 15/06/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 97, de 18 de junho de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 250 toneladas.

## 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 07/07/2022, foram registrados 503 pedidos de LI intracota no período de 16 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

**Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise**

Situação da LI	Quantidade	Toneladas	%
Desembaraçada	356	2.123,07	72,37
Deferida	41	291,15	9,93
Indeferida	17	66,93	2,28
Cancelada pelo importador	83	404,67	13,79
Vencida	6	47,65	1,62
<b>Total</b>	<b>503</b>	<b>2.933,48</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

## VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do IBAMA. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às anuências da SUEXT e do IBAMA, e a situação que irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva entre as duas. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do IBAMA.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 397 LI que totalizaram 2.414,22 toneladas do produto, o que representa 97% da cota total concedida de 2.500 toneladas. Ademais, verificou-se que onze empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária:

- CAPUANI DO BRASIL S/A;
- FIRMENICH & CIA. LTDA.;
- GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.;
- IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA.;
- L'ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
- LUPIN IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA.;
- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.;
- PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.;
- SERTRADING (BR) LTDA.;
- SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.;
- TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.

### 3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram licenciamentos deferidos ao amparo do benefício tarifário são listadas a seguir <sup>1</sup>:

- Fabricação de aditivos de uso industrial;
- Fabricação de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista.

### 3.2 Porte da empresa importadora

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

### 3.3 Alocação da cota por País de Origem

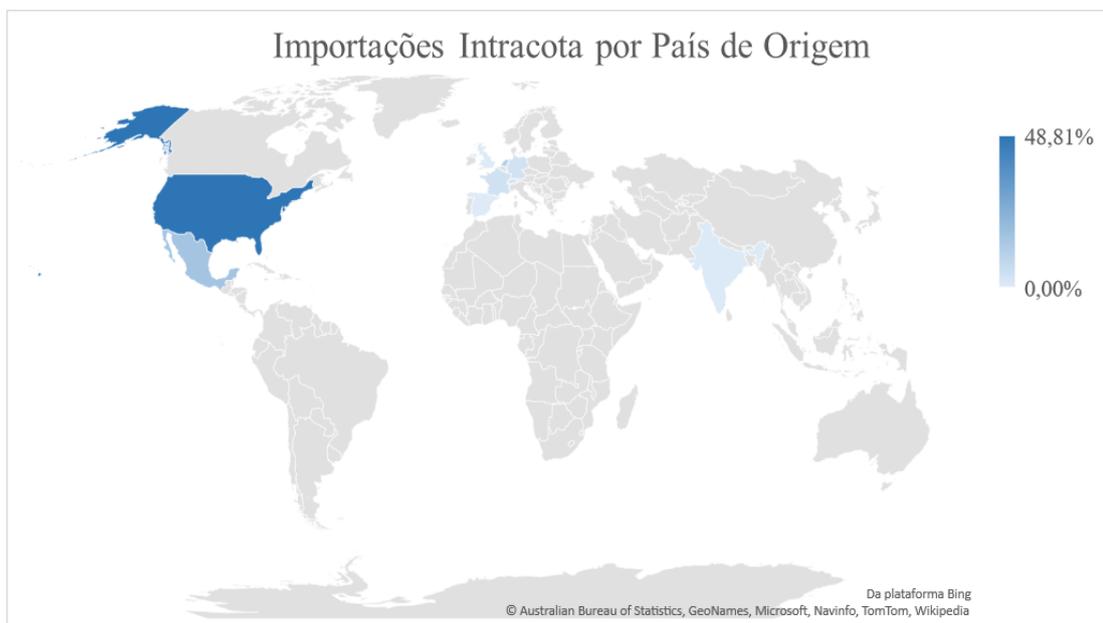
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

**Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (t)	%	% acumulado
Estados Unidos	1.178,33	48,81	48,81
México	386,00	15,99	64,80
Singapura	303,60	12,58	77,37
Países Baixos	290,59	12,04	89,41
França	90,90	3,77	93,17
Alemanha	89,64	3,71	96,89
Suíça	59,21	2,45	99,34
Índia	15,60	0,65	99,99
Reino Unido	0,33	0,01	100,00
Espanha	0,03	0,00	100,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.414,22</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Verificaram-se importações intracota originárias de dez países, com destaque para os Estados Unidos, origem de cerca de 49% das importações.



### 3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 17 pedidos de LI registrados por 3 empresas distintas. Todos os indeferimentos ocorreram por erro de preenchimento:

## VERSÃO PÚBLICA

- Descrição insuficiente ou incompatível com o “Ex” (7 LI);
- Divergência entre o campo “País de Origem” na ficha “Fornecedor” e o país de origem declarado no campo “Informações Complementares” (7 LI);
- Erro nos valores declarados ou no Incoterm (3 LI).

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

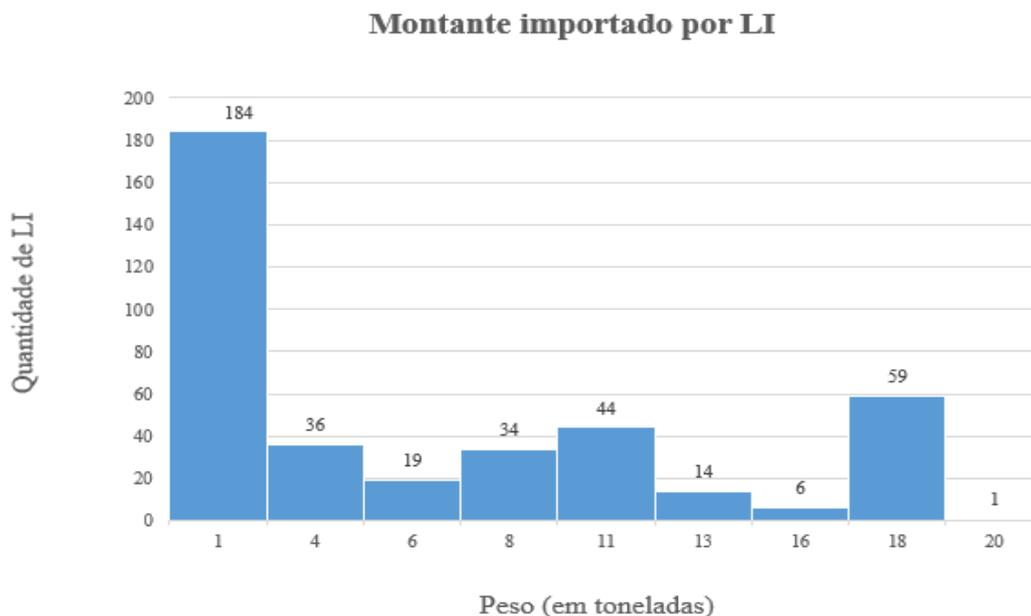
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 397 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 6,08 toneladas;
- Mediana: 3,60 toneladas;
- Desvio padrão: 6,47 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



## VERSÃO PÚBLICA

Embora grande parte dos licenciamentos (46%) estejam concentrados no primeiro intervalo, variando de 25 gramas a 2 toneladas individualmente, os demais se encontram regularmente distribuídos ao longo do histograma. Apenas 15% dos licenciamentos registraram peso superior a 16 toneladas.